

FAGUNDES: O advogado dos Conjurados

JOSÉ ANTÔNIO DE ÁVILA SACRAMENTO

PRESIDENTE DO IHG DE SÃO JOÃO DEL-REI

Antes de tecer alguns comentários a respeito da atuação do advogado José de Oliveira Fagundes, o advogado dos Conjurados, esclareço aos leitores que ao me referir aos integrantes da Revolta de 1789, ocorrida nas "Minas Geraes", prefiro usar o termo *Conjurados* a *Inconfidentes*. O primeiro, do latim *conjuratio*, nos remete ao sentido de movimento de revolta e conspiração contra o Estado, governante ou contra alguém; o segundo nos dá a idéia de falta de fé ou de fidelidade para com alguém... o termo *inconfidente* significa infiel, ou seja, aquele que revela os segredos confiados e seria adequado para nominar a detalhar Silvério dos Reis e não os outros conjurados. É uma questão de preferência pessoal; muitos outros, porém, adotam o termo *Inconfidência*.

Voltando ao advogado dos conjurados: o carioca José de Oliveira Fagundes, em 31 de outubro de 1791, foi nomeado para fazer a defesa de 29 conjurados; era graduado em Leis pela Universidade de Coimbra e foi procurador da Santa Casa de Misericórdia do RJ.

Conseguiu com seu magnífico trabalho que vários dos conjurados fossem libertados da pena de morte. O advogado usou muita técnica e conhecimento jurídico, além de ter trabalhado diuturnamente em sua tarefa, pois atuou em processo difícil, marcado pelo *pré-julgamento* de um tribunal teleguado por D. Maria I, a *Louca*. A culpa dos envolvidos já estava formada e, portanto, coube ao advogado tentar fazer desacreditar o movimento, descaracterizando a acusação de traição à Coroa Portuguesa. Para montar e apresentar sua defesa, foi dado ao advogado o prazo de apenas cinco dias, tempo escasso para um trabalho tão complicado.

Nas alegações finais de sua tese da defesa, juntada aos Autos da Devassa em 23 de novembro de 1791, Fagundes *concluiu* que *toda a conjuração não havia passado de conversas e loucas cogitações*.

Chegou até mesmo afirmar a respeito de Tiradentes que *sem a menor dúvida tinha provado que ele era loquaz* (o mesmo que *logarela*), *sem bens, sem reputação, sem crédito para poder sublevar tão grande número de vassallos que lhe seriam indispensáveis para o imaginário levante contra o Estado e alto poder de Sua Majestade em uma Capitania como a de Minas Gerais*. Centrou sua defesa na ausência de caracterização do crime, admitindo que uma vez embora houvesse as conversações contra a Coroa, disso elas não passaram, inexistindo a execução do plano que fora arquitetado. O advogado tentou desmerecer o plano, alegando que os conjurados eram meros sonhadores e, assim, eram incapazes de executá-lo.

Mal interpretado e/ou incompreendido por alguns historiadores, Fagundes foi acusado de estar atraindo lama na reputação do Herói, quando o advogado estava apenas lançando mão de um instrumento legítimo de defesa, tentando descaracterizar a grave acusação de traição que pesava sobre os ombros do nosso conjurado-mor.

A leitura da sentença - de cartas marcadas - deu-se no dia 19 de abril de 1792. Foi lida durante duas horas, na presença dos envolvidos. Após a leitura o advogado, inconformado, apresentou vários recursos, livrando magnificamente da morte por enforcamento os conjurados: Freire de Andrade, Álvares Maciel, Alvarenga Peixoto, Domingos de Abreu Vieira, Francisco de Oliveira Lopes, Toledo Piza, Amaral Gurgel, Resende Costa (pai e filho) e Domingos Vidal. Pela defesa recebeu 200 mil réis, honorário insignificante para a alta complexidade do trabalho executado, importância paga somente um ano depois, quando foi autorizada pela portaria de 21 de abril de 1793.

Mas o que será que levou o dr. Fagundes a defender os nossos conjurados? Bem, havia um termo de compromisso denominado "A Mordomia dos Presos", que conserva até os dias atuais o texto primitivo do Compromisso das Santas Casas, elaborado no

final dos anos quatrocentos pelo Frei Miguel de Contreiras, da Ordem da Santíssima Trindade. Veja-se dois artigos do referido termo:

Art. 129 - Entre as Obras de Misericórdia, em que sempre se empregaram os irmãos da Instituição, foi uma das primeiras a sustentação e livramento dos presos, o que ao Irmão Escrivão incumbia fazer com particular cuidado e diligência: E conquanto os encarcerados tenham atualmente situação muito diversa, graças à ação dos poderes públicos, nas estabelecimentos a que são recolhidos, maior proteção e defesa, depois da criação da Assistência Judiciária, de instituições de filantropia e previdência, a Irmãdade da Misericórdia deve continuar a lhe prestar o seu caridoso concurso, pois sendo os encarcerados os maiores dos infelizes, nunca será demasiada o consolo e auxilio que se lhes deve.

Art. 130 - Para que não fiquem ao desamparo da Misericórdia os réus acidentais, os não reincidentes, os menores ou injustamente detidos, os Irmãos Mordomos visitarão as prisões, onde os ouvirão, e conforme a culpa, a idade, os seus antecedentes, lhes tomarão os nomes e esclarecimentos indispensáveis, para da melhor forma lhes atenuarem os males, lembrando-se que sendo este um dos mais penosos e delicados encargos dados aos Irmãos da Santa Casa, por isso mesmo será uma das causas de que Cristo Nosso Senhor lhe há de fazer particular menção em sua final sentença.

A finalidade precípuo da "Mordomia dos Presos" já era, naquela época, a de defender os perseguidos dos poderosos e os réus sem recursos financeiros. Foi a Mordomia dos Presos da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro que tomou a tarefa de defender Tiradentes e seus companheiros de conspiração, mesmo sabendo que o ato significaria criar um grave atrito com a Corte. Acredito que o advogado Fagundes era um profissional equivalente ao atual "advogado dativo".

Em janeiro de 1792, a Comissão de Alçada examinou a defesa produzida por Fagundes e começou

a deliberar sobre as sentenças; nesse tempo a Rainha Dona Maria I enlouqueceu definitivamente, por isto foi substituído pelo seu filho como Príncipe Regente, que passou a ser o responsável pelos destinos dos réus; no dia 17 de abril estava pronta a solução final para os acusados. Durante a noite eles foram retratados de suas celas e conduzidos à sala do Oratório da Cadeia Pública do RJ para ouvirem a leitura do acórdão. Passaram a noite ali, acorrentados e em clima de terror; às oito horas da manhã do dia 18 de abril, a Comissão de Alçada reúne-se no Tribunal da Relação, em sessão extraordinária, sob a Presidência do Vice-rei Conde de Resende, que iniciou a lavatura do acórdão, trabalho que terminou às duas horas da madrugada do dia seguinte.

A tese geral levantada pela defesa (*desclassificação do crime de lesa-majestade*) objetivando a suavização das penas, vez que o Movimento *não passou de conversação hipotética* não foi aceita pelo batalhão de Juizes e Desembargadores da Corte. As denúncias de iniquidades praticadas contra os réus, os embargos apresentados, tudo, foi rejeitado preliminarmente. Os juizes não se preocuparam, sequer, em ler os 57 considerando que compunham a Apelação, mesmo sabendo que o advogado só tivera meia hora para estudar os autos.

Creio que o advogado José de Oliveira Fagundes devia ser mais lembrado pelos seus colegas de profissão e reverenciado de maneira formidável pela OAB nacional. Não tenho conhecimento de que ele já tenha sido lembrado oficialmente, pelo menos da forma como mereceria. Através do advogado Wainer Ávila, fiquei sabendo que em São João del-Rei, felizmente, através da subseção local da OAB, atualmente presidida por Álvaro Machado Filho, há a intenção de se criar uma comenda que terá como patrono o advogado dos conjurados! Que nós, conterrâneos do Alferez, possamos sair na frente e que saibamos dar o exemplo de reconhecer o feito desse importante personagem da nossa história que continua esquecido a cada ano que se passa...

Jornal de Minas

(São João del-Rei - MG, ano III, edição 37, primeira quinzena de maio de 2004, pág. 2)